

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## **ACÓRDÃO AC2-TC- 00037/24**

1. PROCESSO TC No: 07718/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

<u>2.1. – APOSENTANDO(A):</u>

2.1.1.- NOME: JOSEMAR MENDONÇA DE ARAÚJO

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.05 matrícula nº **03.201-8**, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/09/2023

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 01/09/2023

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **JOSEMAR MENDONÇA DE ARAÚJO** matrícula **Nº 03.201-8** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 30 de janeiro 2024

mgd

## Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 15:36



## **Cons. André Carlo Torres Pontes** PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 15:35

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2024 às 13:32



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO